COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

CONCURSO PÚBLICO

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação ***"CP07/2021 – Registo de matrizes prediais no BUPi e ações de sensibilização",*** sendo um procedimento por Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por o valor do contrato ser superior a 214.000,00 €, *ex vi* do artigo 474.º, n.º 3, alínea c) do CCP.

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de serviços de submissão de Representações Gráficas Georreferenciadas (RGGs) na plataforma BUPI, disponível em www.bupi.gov.pt/, das matrizes prediais rústicas e mistas do território abrangido pelos Municípios de Arganil, Cantanhede, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares.

Cláusula 3.ª - Preço base

1. O **preço base**, ou seja, o preço máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de **1.191.711,07 €** (um milhão, cento e noventa e um mil, setecentos e onze euros e sete cêntimos), valor acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor, que se encontra coberto pela candidatura n.º CENTRO-08-5762-FSE-000009.
2. O **preço base unitário por RGG** (Representação Gráfica Georreferenciada) é de **2,01 €** (dois euros e um cêntimo), valor acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço base foi obtido através da multiplicação do preço base unitário por 592.552, que será o nº máximo de matrizes a representar.
4. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.
5. O preço base foi fixado de acordo com o orçamento apresentado em sede de consulta preliminar ao mercado.

Cláusula 4.ª - Prazos

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:
 a) O **prazo de 548** (quinhentos e quarenta e oito) **dias**;
 b) O **preço contratual.**

2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97º do mesmo diploma.

Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem a execução do contrato

1. Dado o valor do contrato ser superior a 750.000,00 €, o mesmo está sujeito de fiscalização prévia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º, *a contrario*, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.
2. Dado o valor do contrato ser também superior a 950.000,00 €, o mesmo não produz qualquer efeito antes do visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, o que, naturalmente, condiciona a execução do contrato.

Cláusula 6.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.ª - Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, aplicável às prestações de serviços, o prestador de serviços e fornecedor garante os bens e serviços objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 g. A mão-de-obra;
 h. A boa execução dos serviços.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 8.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1. A emissão de faturação será mensal, validada a partir dos relatórios produzidos, devendo cada fatura admitir dezassete linhas, cada uma referente às RGGs efetuadas em cada um dos municípios.
2. Só podem ser faturadas RGGs que tenham sido alvo de intervenção pelos técnicos habilitados da adjudicatária;
3. Cada matriz predial, apenas poderá ser faturada uma única vez, e quando atingir o estado “Concluída(o) no portal BUPi”.
4. Cada fatura apenas admitirá as matrizes que tenham sido concluídas no mês anterior na plataforma BUPi.
5. Só poderão ser faturadas por cada município o número de matrizes constantes da tabela que a seguir se apresenta:

MUNICÍPIO	N.º DE MATRIZES POR TERRITÓRIO PASSÍVEIS DE FATURAÇÃO
Arganil	65914
Cantanhede	64737
Condeixa-a-Nova	23853
Figueira da Foz	48766
Góis	32177
Lousã	24806
Mealhada	28128
Mira	12013
Miranda do Corvo	35381
Montemor-o-Velho	27329
Mortágua	20367
Pampilhosa da Serra	42315
Penacova	50520
Penela	27759
Soure	42761
Tábua	33177
Vila Nova de Poiares	12549

6. A obrigação pecuniária vence-se 30 dias após a data em que a CIM-RC tiver recebido a fatura ou documento equivalente, a qual, porém, só pode ser emitida após verificação da conformidade dos serviços pela Entidade Adjudicante.

7. Em caso de discordância por parte da CIM-RC quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 11.ª - Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do adjudicatário o pagamento de **penas pecuniárias,** calculadas da seguinte forma:

i. Nas ações de sensibilização:

a) **1.000,00 €** (mil euros) por **cada semana de atraso** na execução de cada ação de sensibilização;

b) **2.500,00 €** (dois mil e quinhentos euros) por cada ação de sensibilização não efetuada.

ii. Nos balcões itinerantes:

a) **1.000,00 €** (mil euros) por **cada balcão que não se encontre instalado no local e dia previsto**, ou que se encontre sem técnico habilitado a operar;

b) **2.500,00 €** (dois mil e quinhentos euros) por **cada semana de atraso** no alcance das seguintes metas:

- Ao fim do 5.º (quinto) mês: alcançar 4/17 avos do número de dias de atendimento (NDA) previstos (aproximadamente 4%);
- Ao fim do 9.º (nono) mês: alcançar 8/17 avos do número de dias de atendimento (NDA) previstos (aproximadamente 47%);
- Ao fim do 13.º (décimo terceiro) mês: alcançar 12/17 avos do número de dias de atendimento (NDA) previstos (aproximadamente 71%);
- Ao fim do 17.º (décimo sétimo) mês: alcançar 16/17 avos do número de dias de atendimento (NDA) previstos (aproximadamente 94%).

2. Se o valor das sanções, elencadas no número anterior, excederem 20% do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato.

3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.

6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 12.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª - Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 14.ª - Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do disposto no art.º 449º do CCP, aplicável ex vi do artigo 451.º do CCP.

Cláusula 15.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a CIM Região de Coimbra obrigar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP o cocontratante a ceder a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual classificado por ordem sequencial.

Cláusula 16.ª - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 17.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 19.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 21.ª - Proteção de Dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do cocontratante.

Cláusula 22.ª - Especificações Técnicas

Parte I - <u>Disposições Gerais</u>

1. **<u>Objeto dos serviços</u>**

1.1. Os serviços a contratar têm por objeto um leque de ações, descritas nos números subsequentes, cujo objetivo final consiste em submeter Representações Gráficas

Georreferenciadas (RGGs) na plataforma BUPi, disponível em https://bupi.gov.pt/, as matrizes prediais rústicas e mistas do território abrangido pelos Municípios de Arganil, Cantanhede, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares.

1.2. A prestação de serviços envolve a disponibilização de Recursos Humanos e Meios que possibilitem as ações que a seguir se elencam, e que adiante serão objeto de descrição mais detalhada:

a) Recursos humanos: Disponibilizar recursos humanos que possibilitem a prossecução dos objetivos do presente caderno de encargos;

b) Balcões itinerantes para atendimento mediado: Disponibilizar todos os meios que possibilitem, em todo o território abrangido, instalar temporariamente balcões de atendimento mediado onde a população se possa deslocar para proceder às RGGs;

c) Ações de sensibilização: Realizar ações de sensibilização e esclarecimento, dirigidas ao público em geral sobre os objetivos do registo das RGG's das propriedades rústicas no portal BUPI;

d) Acompanhamento: Manter informada, através de reporting escrito, a CIM Região de Coimbra sobre os trabalhos em curso.

2. Recursos Humanos

A entidade a contratar deverá disponibilizar, durante a vigência do contrato, uma equipa composta por:

i. Um coordenador, cuja função será gerir a equipa de trabalho afeta aos serviços a prestar e articular com a entidade adjudicante;

ii. Técnicos habilitados, devidamente inscritos e com credenciais ativas no portal BUPi (https://bupi.gov.pt), que cumpram o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, designadamente:

"a) Habilitados nos termos do disposto no Regulamento do Cadastro Predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172/95, de 18 de julho;

b) Habilitados nos termos da Lei n.º 3/2015, de 9 de janeiro, e diplomas complementares;

c) Com cursos tecnológicos de nível secundário de educação, regulados pela Portaria n.º 550-A/2004, de 21 de maio, alterada pelas Portarias n.os 260/2006, de 14 de março, e 207/2008, de 25 de fevereiro, ou habilitação superior nas áreas da arquitetura, das ciências geográficas, das ciências jurídicas, da engenharia, do planeamento territorial e da topografia.";

E, ainda, *"...pessoas habilitadas à realização de avaliações prediais no âmbito de procedimentos administrativos e fiscais legalmente previstos."*

3. Balcões Itinerantes para atendimento mediado

3.1. A entidade contratada terá a responsabilidade de prover-se de todos os meios que a possibilitem de transportar, instalar e operar balcões de atendimento mediado, designados por balcões itinerantes.

3.2. Inclui-se no número anterior o fornecimento de energia para os equipamentos a utilizar.

3.3. Os balcões itinerantes, serão instalados na área territorial dos municípios abrangidos, em local a indicar pela CIM-RC, preferencialmente nas sedes de freguesia.

3.4. A entidade adjudicatária deve disponibilizar a todo o tempo e em simultâneo o número de balcões itinerantes constantes da proposta, sendo que este número nunca poderá ser inferior a 7.

3.5. O início da instalação dos balcões itinerantes será efetuada no máximo 30 dias após a assinatura do contrato.

3.6. Cada balcão itinerante deverá ser operado por pelo menos um técnico habilitado da entidade adjudicatária, com credenciais ativas no BUPi.

3.7. Os técnicos habilitados que operem os balcões itinerantes devem efetuar atendimento mediado aos interessados/promotores e proceder às RGGs no portal BUPI, disponível em https://bupi.gov.pt/, conforme o estabelecido na Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto e no Decreto Regulamentar n.º 4/2019.

3.8. Não obstante de poderem vir a ser instalados em ambiente indoor em locais a disponibilizar pela contratante, os balcões itinerantes devem estar preparados para montagem em outdoor, devendo ser constituídos no mínimo pelos seguintes elementos:

- uma tenda no mínimo com 4 metros quadrados adequada para proteção solar e de chuva;
- um computador com teclado, rato e dois monitores;
- um router de banda larga móvel, e respetivos dados móveis para utilização;
- um periférico de impressão e digitalização;
- toda a cablagem necessária à interconexão dos equipamentos;
- uma secretária;
- duas cadeiras para os promotores/interessados
- uma cadeira para cada técnico;

3.9. É da responsabilidade da entidade adjudicatária munir-se de todos os meios, e procedimentos que visem cumprir todas as normas e orientações da Direção Geral da Saúde, vigentes no momento da prestação do serviço.

3.10. A instalação dos balcões itinerantes obedece às seguintes regras:

i. Devem estar disponíveis ao público, de segunda a sábado, com um horário de atendimento mínimo compreendido entre as 9h00 e as 17h00, podendo, por mútuo acordo entre partes e desde que devidamente justificado, ser admitidos ajustes pontuais;

ii. Apenas serão instalados em 117 freguesias, sendo excluídas as 17 freguesias onde se situam os Paços do Municípios, salvo em casos excecionais e desde que solicitado pela CIM Região de Coimbra;

iii. Os técnicos habilitados da entidade contratada poderão vir a prestar atendimento mediado em locais a disponibilizar por entidades terceiras, sob indicação da contratante, e desde que haja acordo entre partes;

iv. A permanência mínima de cada balcão por freguesia é de 6 dias seguidos;

v. A permanência máxima de cada balcão por freguesia é de 72 dias;

vi. Sempre que o número de dias de atendimento numa freguesia ultrapasse os 11 dias, a instalação do balcão itinerante deve ser dividida em dois momentos distados por um mínimo de 90 dias, mediante cronograma a definir;

vii. Cada balcão itinerante será instalado e operado no máximo 2 vezes em cada freguesia, e no mínimo 1 vez, em datas a definir, sob aprovação da CIM Região de Coimbra;

viii. A instalação de balcões itinerantes pelo território deverá ser efetuada de forma distribuída evitando concentrações em alguns municípios e muita dispersão ou mesmo ausência noutros;

ix. A título excecional e desde que devidamente justificado, poderão ser efetuadas alterações e/ou ajustes por mútuo acordo entre partes na distribuição dos balcões itinerantes;

x. A divisão territorial dos balcões itinerantes e dos dias de atendimento em cada local, será efetuada tendo em conta os seguintes pressupostos:

Tabela 1 - Índice e matrizes candidatas por município (tabela TIM)

MUNICÍPIOS	ÍNDICE MATRIZES CANDIDATAS POR MUNICIPIO EM RELAÇÃO AO TOTAL DE MATRIZES (IMM)	MATRIZES CANDIDATAS POR MUNICÍPIO
ARGANIL	11,12%	65914
CANTANHEDE	10,93%	64737
CONDEIXA-A-NOVA	4,03%	23853
FIGUEIRA DA FOZ	8,23%	48766
GOIS	5,43%	32177
LOUSA	4,19%	24806
MEALHADA	4,75%	28128
MIRA	2,03%	12013
MIRANDA	5,97%	35381
MONTEMOR-O-VELHO	4,61%	27329
MORTAGUA	3,44%	20367
PAMPILHOSA DA SERRA	7,14%	42315
PENACOVA	8,53%	50520
PENELA	4,68%	27759
SOURE	7,22%	42761
TABUA	5,60%	33177
VILA NOVA DE POIARES	2,12%	12549
TOTAIS	100,00%	**592552**

CÁLCULOS

Os cálculos abaixo, baseiam-se no pressuposto dos balcões itinerantes prestarem atendimento durante 17 meses, tendo sido considerado 26 dias de atendimento por cada mês (segunda a sábado). Após adjudicação, estes cálculos devem ser extrapolados para as datas de vigência do contrato.

Índice de matrizes do município (IMM)

IMM = Percentagem de matrizes do município, em relação ao total de matrizes candidatas (conforme tabela 1).

Índice de eleitores da freguesia (IEF)

IEF = Percentagem de eleitores da freguesia, em relação ao total de eleitores do município, com exclusão da freguesia onde está sediada a sede do Concelho. A listagem de Eleitores (DR n.º 41, de 01 de março de 2021) está disponível para consulta pública em https://dre.pt/application/file/a/158399126

Número de dias de atendimento (NDA)

NDA = Número de dias de segunda a sábado compreendidos entre duas datas (1 mês após assinatura do contrato e 18 meses após assinatura do contrato)

Número de Balcões Itinerantes operados a todo o tempo em simultâneo (NBI)

NBI = Número de balcões itinerantes constantes da proposta da concorrente

Desdobramento de dias de atendimento (DDA)

DDA = NDA x NBI

Dias de Atendimento por município (DAM)

DAM = DDA x IMM

Dias de Atendimento por freguesia (DAF)

DAF = DAM x IEF

onde 6 < DAF < 72, ou seja (DAF=6 se DAF < 6) e (DAF = 72 SE DAF > 72)

Nota: O número resultante de DAF, deverá ser objeto de arredondamento forçado que possibilite situá-lo entre 6 e 72.

O remanescente deste arredondamento, caso exista, será gerido por mútuo acordo entre a CIM-RC e a entidade contratada, até que os somatórios dos APF perfaçam o contratualizado;

4. Ações de sensibilização

4.1. A entidade a contratar será responsável por realizar duas ações de sensibilização por cada uma das 134 freguesias do território abrangido pelo projeto;

4.2. Cada ação de sensibilização a realizar em cada freguesia terá que ser efetuada nos 15 dias anteriores a cada instalação do balcão itinerante nessa freguesia;

4.3. Nos casos em que haja apenas lugar a uma instalação do balcão, as duas ações de sensibilização devem ser efetuadas nas duas semanas anteriores;

4.4. As ações serão efetuadas em modo presencial, em local a disponibilizar pela CIM, com existência ou não de público, sendo a CIM Região de Coimbra responsável pela sua transmissão em direto ou em diferido para redes digitais acessíveis ao público em geral;

4.5. De cada ação, deverá ser recolhida a informação a qual deverá ser incluída nos relatórios mensais. Essa informação abrangerá os seguintes elementos:

- Data

- Hora de início
- Local
- N.º de presenças (público)
- Apresentadores e outras personalidades presentes (mesa)
- Observações.

4.6. As ações terão como objetivo informar o cidadão acerca do Sistema de Informação Cadastral Simplificada, seus benefícios e prestar esclarecimento de dúvidas ao público assistente;

4.7. Cada ação terá uma duração estimada de 2 horas;

4.8. Cada ação deve ser constituída por um momento inicial auxiliado por uma apresentação em formato ".ppt" que deverá ser posteriormente entregue à CIM-RC, seguida de um momento para esclarecimento de dúvidas aos cidadãos;

4.9. As ações deverão decorrer entre segunda e sábado, nos seguintes horários:

- De segunda a sexta-feira, as sessões iniciam a partir das 18h00m
- Aos sábados, as sessões iniciam a partir das 14h00m.

4.10. A título excecional e desde que devidamente justificado, poderão ser efetuadas alterações por mútuo acordo entre partes.

5. Acompanhamento

5.1. O acompanhamento a efeturar pelo coordenador de equipa da adjudicatária deverá ser feito da seguinte forma:

i. Reuniões:

- As reuniões serão efetuadas preferencialmente em formato presencial, nas instalações da CIM Região de Coimbra, ou por videoconferência sempre que a primeira forma não seja possível, desde que devidamente justificado e que seja aceite por ambas as partes;
- As reuniões decorrerão com uma periodicidade mínima mensal, sendo efetuadas durante a segunda semana de cada mês;
- A primeira reunião deverá ocorrer na semana seguinte à assinatura do contrato;
- Ocasionalmente, será possível que as reuniões sejam assistidas pelos coordenadores municipais, ou por outros designados no seu lugar;
- De cada reunião efetuada, a entidade contratada fica responsável por produzir um relatório escrito.

ii. Entregáveis:

- Todos os entregáveis devem ser produzidos na forma escrita;
- Os documentos produzidos devem ser entregues assinados digitalmente, em formatos editáveis e sem qualquer proteção, sendo admitidas as extensões .docx ou .ppt, com uma versão em extensão .pdf;
- O primeiro entregável a produzir pela adjudicatária será um documento de gestão em que conste o cronograma de todas as ações (ações de sensibilização e mapeamento das instalações dos balcões itinerantes nas freguesias) e os responsáveis envolvidos em cada uma delas (técnicos habilitados que prestarão atendimento mediado e oradores que venham a intervir nas ações de

sensibilização), devendo o documento ser entregue na semana subsequente à primeira reunião após assinatura do contrato;

- O coordenador do projeto da entidade contratada ficará responsável por entregar mensalmente um relatório de progresso, o qual deverá ser remetido durante a primeira semana de cada mês para o e-mail bupi@cim-regiaodecoimbra.pt. Estes relatórios devem, no mínimo, apresentar os dados representados nos quadros que se apresentam no ponto 5.2. A apresentação dos dados deve ser auxiliada por representações gráficas e gráficos evolutivos e apoiados por prova gerada a partir da plataforma BUPi. Para os dados indicados, nos relatórios devem ainda admitir dois cenários: um a todo o território e outro por município.

iii. Prestação de informação avulsa:

- A entidade adjudicante poderá a todo o momento solicitar informação à entidade contratada, a qual deverá responder para o e-mail bupi@cim-regiaodecoimbra.pt, num prazo máximo de 24 horas.

iv. Registo de presenças:

- Cada técnico habilitado a operar um balcão de atendimento itinerante deverá enviar um e-mail diário, em cada local onde preste atendimento, e assim que inicie o atendimento, para bupi@cim-regiaodecoimbra.pt, a indicar nome, local e hora em que está a iniciar o atendimento;
- O ponto anterior é válido também para casos em que no mesmo dia o mesmo técnico habilitado presta atendimento em mais que um local.

5.2. Estrutura a usar no relatório mensal:

	Registos com intervenção da entidade contratada – Por município					
	MUNICÍPIO DE: _____					
	RGGs em execução	A aguardar Termo de Responsabilidade	A aguardar Análise	A aguardar Registo	RGGs Concluídas	Registos apagados
Mês x						
Mês y						
…						

	Registos com intervenção da entidade contratada – Todo o território					
	Todo o Território (17 municípios)					
	RGGs em execução	A aguardar Termo de Responsabilidade	A aguardar Análise	A aguardar Registo	RGGs Concluídas	Registos apagados
Mês x						
Mês y						
…						

	Ações de sensibilização efetuadas em todo o território				
	Data/Hora de início	Locais	N.º de presenças (público)	Apresentadores e outras personalidades presentes (mesa)	Observações
Mês x					
Mês y					
…					

	Balcões itinerantes				
	Município	Freguesia	Data de início / data fim	N.º de dias de atendimento efetivo	Técnico(s) habilitado(s)
Local A					
Local B					
…					

	Outras Notas			
	Outros trabalhos executados (quais, quando e onde)	Principais dificuldades observadas	Reporte de desvios	Propostas de melhoria para os desvios ou dificuldades observadas
Mês x				
Mês y				
…				

6. Preço Contratual

O preço apresentado pelo concorrente inclui todos os custos, encargos e despesas necessárias à prestação do serviço e cuja responsabilidade não esteja atribuída ao contraente público, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes do uso de bens, deslocações, estadias, utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

O 1.º Secretário Executivo Intermunicipal

JORGE MIGUEL MARQUES DE BRITO

Assinado de forma digital por JORGE MIGUEL MARQUES DE BRITO
Dados: 2021.07.06 23:36:30 +01'00'

(Jorge Brito)